



PROCESSO Nº : 2.971-8/2014
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SETPU
EMBARGANTE : CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (PROCESSO Nº 3.314-6/2016)
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Tratam-se de Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-gestor da então Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, via de seu procurador Maurício Magalhães Faria Neto e outros, em face do Acórdão nº 3.640/2015-TP, proferido nos autos que julgou regulares, com recomendações, determinações legais e multas, as contas anuais de gestão do referido ente, relativas ao exercício de 2014.

1. Histórico

Na sessão ordinária do dia 24-11-2015, após a leitura do voto do Conselheiro Antonio Joaquim em plenário, solicitei vista dos autos.

Elaborado o voto vista, submeti à apreciação plenária, a proposta de decisão pela regularidade com determinações e recomendações legais das referidas contas, mas pela manutenção das multas e restituição ao erário constantes do voto originário, em conformidade com o Parecer do Ministério Público de Contas, subscrito pelo Procurador Alisson Carvalho de Alencar.

2. Exame de admissibilidade



Reitera-se o exame de admissibilidade em que se propôs o conhecimento destes Embargos.

3. Exame de Mérito

Constitui objeto dos presentes Embargos de Declaração analisar se houve obscuridade no Acórdão embargado quanto à inexistência de determinação expressa para atualização monetária do valor a ser restituído aos cofres públicos e, conseqüentemente da multa aplicada em percentual sobre o dano.

4. Do Parecer do Ministério Público de Contas

Por versar o recurso sobre matéria unicamente de direito, determinei o envio dos autos ao Ministério Público de Contas, onde foi emitido o Parecer nº 887/2016, de lavra Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, que se manifestou pelo **desprovimento dos Embargos Declaratórios** em vista da ausência de obscuridade no Acórdão objurgado.

É o relatório.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013